



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB – N.0304/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Edilsom Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.4
ATOS DO PREVDIB.....	pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 169/2020.

ESTABELECE NORMAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em especial o Art. 3º " Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: IV – estudo ou investigação epidemiológica (Barreiras Epidemiológicas); VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal".

CONSIDERANDO a Nota Informativa COVID-19 revisão 10 de 18/05/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul realizada pela Vigilância em Saúde/ Gerencia Técnica de influenza e doenças respiratórias. (VIAJANTES: Pessoas provenientes de locais de transmissão comunitária, devem permanecer em isolamento domiciliar por 7 dias, pelo risco de desenvolvimento de sintomas, assim como transmissão do vírus a demais pessoas da família e comunidade. Apresentando sintomas durante monitoramento de 7 dias: realizar coleta de Swab para RT-PCR para envio ao LACEN e notificar o caso no E-SUS VE. Destacamos neste grupo os profissionais caminhoneiros.

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO que a utilização de barreiras sanitárias tem sido considerada medida eficiente para controle da epidemia de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que determina os art. 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 86/2020, e demais normas vigentes no tocante a realização de barreiras sanitárias, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus)."

CONSIDERANDO deliberação de aprovação do conteúdo desse decreto, pelos membros do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Covid-19, realizada em 03 de junho do corrente ano;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a realização de barreiras sanitárias dentro do âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que inicialmente ocorrerá no período de 10 de junho a 10 de julho do corrente ano, e ficará localizada na rotatória da entrada da Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras, em frente a Polícia Militar, com funcionamento diário, em dois turnos, sendo das 6:00 às 12:00 e das 12:00 às 18:00 horas e equipes compostas dos seguintes membros: 01 – Coordenador de equipe; 01–Profissional de Saúde, 05 ou mais Agentes de Apoio; 01 ou mais Seguranças necessários.

§ 1º - Coordenador de equipe: Responsável pela organização e condução dos trabalhos da equipe.

§ 2º- Profissional de Saúde: é responsável pela conduta frente a casos suspeitos, seja para atendimento de urgência, notificação de isolamento ou deliberação da restrição de locomoção na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras.

§ 3º - Agentes de Apoio: são os demais membros da equipe de auxílio de realização das barreiras, responsáveis pela primeira abordagem e pelos encaminhamentos dos veículos/transeuntes.

§ 4º - Segurança: são responsáveis no apoio para garantir a segurança mínima das equipes.

Art. 2º - Ficam designados os servidores constantes do anexo deste Decreto, para atuarem nas barreiras sanitárias, mencionadas no artigo anterior.

§ 1º - Os servidores designados para atuarem nas barreiras sanitárias, ficarão dispensados da execução de suas atividades normais de trabalho no dia em for escalado;

§ 2º - O Coordenador deverá registrar diariamente a frequência de cada membro da equipe por período;

§ 3º Serão fornecidos às equipes: lanches, água, álcool em gel, álcool líquido e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como outros materiais necessários para a realização das barreiras sanitárias.

§ 4º - Cada equipe terá sua escala de trabalho, que será organizada pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de enfrentamento e Prevenção do COVID-19, e formada e divulgada com até 5 (cinco) dias de antecedência;

§ 5º - O integrante que porventura não possa comparecer ao trabalho no dia escalado, deverá justificar para seu coordenador, com antecedência mínima de 24 horas do horário da escala, para que o mesmo possa fazer a substituição;

§ 6º - Serão considerados para dispensa os casos justificados através de atestado médico ou outra atribuição legal que justifique a ausência;

§ 7º - Cada integrante poderá fazer trocas de trabalhos por outro que ocupe o mesmo posto nas equipes, devendo nesse caso ter a anuência do coordenador escalado e o mesmo deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas do horário da escala;

§ 8º - Ao final do período de realização das barreiras sanitárias, será fornecido aos servidores certificado de participação, que deverá conter o nome, período trabalhado e função desenvolvida, o qual será assinado pelo Prefeito e pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

Art. 3º - A coordenação geral das equipes que atuarão nas barreiras sanitárias será exercida pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

§ 1º - As aquisições de materiais diversos para a realização das barreiras sanitárias serão requisitadas ao Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

§ 2º - A presidente do Comitê deverá encaminhar os pedidos de aquisições à Secretária Municipal de Administração, que será responsável pela sua efetivação final.

Art. 4º - O controle sanitário seguirá as seguintes etapas:

§ 1º. Na primeira abordagem será questionado ao condutor do veículo/transeunte que não residir na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras o motivo da entrada e o tempo da permanência (anexo I), seguido da aferição da temperatura.

§ 2º. Ficarão restritos de locomoção aqueles que adentrarem no Município de Dois Irmãos do Buriti ou no Distrito de Palmeiras e que forem identificados conforme itens de dados clínicos e epidemiológicos (anexo I), sendo esses encaminhados ao profissional de saúde que compõe a equipe da barreira.

§ 3º - Na investigação epidemiológica dos passageiros/transeuntes, o Profissional de Saúde deverá preencher o questionário que consta no Anexo II, por pessoa, no qual é indagado sobre sintomas relacionado ao Covid-19, e adotar as seguintes providências:

a) aos sintomáticos, provenientes de áreas de transmissão local e/ou contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19: por delegação, preencher declaração de isolamento (Anexo III) e receberá orientações para isolamento (anexo IV);

b) aos assintomáticos e sem histórico de vínculo epidemiológico: será permitida a entrada na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, e Distrito de Palmeiras.

§ 4º - Com comprovação de Atividade Laboral, o Fiscal de Apoio deve identificar se a atividade está suspensa pelas normas sanitárias em vigor, em verificando e comprovando a suspensão, poderá impedir o livre acesso (sob pena de responsabilização), e deve:

a) orientar o cidadão a retornar viagem e sobre possíveis consequências sanitárias; e

b) reportar à autoridade sanitária de vigilância; e registrar, pelos canais de comunicação disponíveis, à Polícia Militar e à Polícia Civil para verificação e autuação da empresa.

c) de acordo com o artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 86/2020, fica expressamente proibido o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

§ 5º - Caso não informe ou comprove endereço/residência, veículos com passageiros ou transeuntes provenientes de Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e outros, que possuam casos suspeitos e/ ou confirmados de Covid-19, terão restrição de locomoção na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras, seguindo-se com as recomendações dispostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) e Decretos Municipais.

§ 6º - Aos passageiros de veículos e transeuntes que se aplique a restrição de locomoção serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto, serão realizadas com os recursos financeiros, destinados ao enfrentamento e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de junho de 2020.

Edilson Zandona de Souza

Prefeito Municipal

Maria Bethania Pereira Alves

Pres. Comitê Gestor Municipal

COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2020

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I

Formulário 1

ANEXO II

Formulário 2

ANEXO III

Declaração de Isolamento

ANEXO IV

Orientação para Isolamento

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de junho de 2020.

Edilson Zandona de Souza

Prefeito Municipal

Maria Bethania Pereira Alves

Pres. Comitê Gestor Municipal

COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 172/2020.

Dispõe sobre ponto facultativo, nas repartições públicas municipais na data que menciona, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 86/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus / COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências; a serem adotadas, para prevenção do contágio da doença COVID-19, decorrente do CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia 12/06/2020, em virtude da prorrogação das comemorações alusivas ao Dia de Corpus Christi, comemorado em 11/06/2020, e em virtude da Pandemia mundial COVID-19.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, como saúde e limpeza pública, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIAS**PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2020**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a designação do servidor municipal Sr. **YUTAKA TANIGUCHI**, inscrito no CPF sob o n.º 445.944.101-20, matrícula n.º 927, nomeado por meio da Portaria Municipal nº 045/2018 para o cargo de Provimento em Comissão – DAS 01 **“ASSESSOR DE CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS”**, passando a exercer a partir desta data, o cargo de Provimento em Comissão – DAS 01 **“ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE”**, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 045/2018.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 09 de Junho 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO